



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 143/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00715/2014

DOCREC
237/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Serviços e do Verde e do Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 496/13, de autoria do Vereador Laercio Benko, que dispõe sobre a implantação de processo de reciclagem de garrafas PET, realizado por empresas em regime de parceria com a Prefeitura de São Paulo e comunidades.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 2015.0.004.903-0 (01 Vol.) em: 03/02/2015 (a)

Paulo E. Escobar
Agente de Apoio

Assunto.: PL – nº 0496/2013 – Dispõe sobre a implantação de um processo de reciclagem de garrafas PET realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios

AMLURB/DPD
Srª. Diretora

CÓPIA

Conforme o solicitado segue análise técnica quanto ao PL nº 0496/2013, que dispõe sobre a implantação de um processo de reciclagem de garrafas PET realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo. Sendo que foram analisados os aspectos de viabilidade técnica, operacional e legislação. Esclarecemos a seguir quanto aos questionamentos:

Até que venham os acordos setoriais para a logística reversa das embalagens em geral, como o assunto tem sido tratado no Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo - PGIRS?

Informamos que há no âmbito da esfera federal um processo foi iniciado o ano passado o trâmite dos acordos setoriais e orientação para a celebração em âmbito municipal dos termos de compromisso, este instrumento auxiliará e fortalecerá as ações em andamento por AMLURB.

No âmbito das diretrizes para o manejo diferenciado de resíduos com logística reversa, a AMLURB cabe estabelecer com os segmentos responsáveis, os elementos de um Termo de Compromisso para implantação do sistema de logística reversa, bem como monitorá-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do Processo nº 2015.0.004.903-0 (01 Vol.) em: 03/02/2015

(a)
Paulo E. Escobar
Agente de Apoio

Assunto.: PL – nº 0496/2013 – Dispõe sobre a implantação de um processo de reciclagem de garrafas PET realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios

- 2) Como se dá a participação das cooperativas no processo de coleta seletiva e de reciclagem dos resíduos sólidos gerados na cidade de São Paulo, notadamente das embalagens PET?

As cooperativas de materiais recicláveis são partícipes na integralidade do novo Sistema de Coleta Seletiva e estão representadas no conselho que promove a gestão do Fundo Paulistano de Coleta Seletiva e Logística Reversa que dispõe sobre os recursos oriundos da ampliação da coleta dos materiais secos recicláveis da cidade de São Paulo, inclusive as embalagens PET, em atendimento ao disposto no PGIRS e na PNRS.

- 3) É viável, sob o ponto de vista legal ou técnico, obrigar que eventuais entidades parceiras contratem mão de obra de comunidades participantes de projetos de reciclagem, ou mesmo oferecer cursos de aprendizagem e disponibilizar locais para o comércio de produtos originados do reaproveitamento de embalagens PET, tal como pretende a propositura?

Entende-se que todo o processo de organização da logística reversa de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis deve passar por diálogo, articulação e formalização dentro dos termos de compromisso a serem encaminhados por AMLURB junto aos setores produtivos, distribuidores, comerciantes, etc. Bem como com outros atores a serem envolvidos neste processo, inclusive no âmbito do Sistema de Coleta Seletiva da cidade de São Paulo e do conselho ora instituído, de modo a atender o PGIRS e demais legislações vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

CÓPIA

Folha de Informação nº 15

Do Processo nº 2015.0.004.903-0 (01 Vol.) em: 03/02/2015

(a) 
Paulo E. Escobar
Agente de Apoio

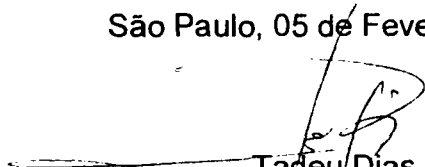
Assunto.: PL – nº 0496/2013 – Dispõe sobre a implantação de um processo de reciclagem de garrafas PET realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo. Pedido de subsídios

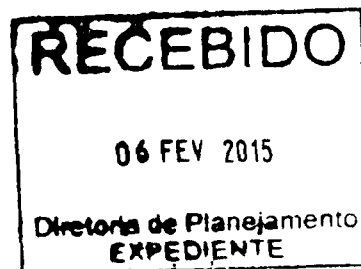
Neste sentido recomendamos que não ocorresse qualquer imposição e /ou determinação de obrigatoriedade que pudesse empreender maiores dificuldades aos processos de negociação e condução destes trabalhos, apesar da iniciativa e propositura estarem dotadas de boa intenção concluímos que não seria oportuno levá-la a termo.

Dando continuidade, encaminhamos o presente para prosseguimento e devidas providências, colocando-nos á disposição para demais esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2015.


Tadeu Dias Pais
Gerencia de Planejamento e Desenvolvimento



CÓPIA

Folha de Informação n.º 16

Do Processo nº 2015-0.004.903-0 (01 vol) em 06/02/2015 (a) _____

Thais Bentim de Carvalho

AMLURB - DPD

RF: 39

AMLURB – Assessoria Jurídica

Sr.ª Assessora,

Assunto: PL nº 496/13 – Dispõe sobre a implantação e implementação de um processo de reciclagem de garrafas pet realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo

Com manifestação precedente que acolho, encaminhamos o presente a V. S.ª, para prosseguimento.

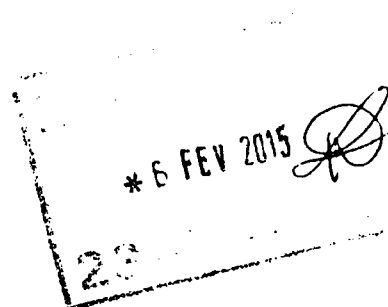
06/02/2015



JULIA MORENO LARA

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento

AMLURB



Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2015-0.004.903-0

em 06 de fevereiro de 2015

(a) 
Priscilla Silva Dalóia
Coordenadora de Programa II
AMLURB - AJ
RE-41

AMLURB - PRE

Sra. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Adentra nesta Assessoria para parecer os autos que trata do projeto de Lei nº 496/2013, do Nobre Vereador Laércio Benko.

O projeto de lei em comento dispõe sobre a implantação e implementação de um processo de reciclagem de garrafas pet realizada por empresas em regime de parceria com a PMSP e comunidades.

Depreende-se dos autos que SGM/ATL - CHEFIA, buscando subsídios, encaminha a esta Autarquia 3 questionamentos que seguem elencados às fls. 07/08.

Ê o relatório

A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, às fls. 13/15, brilhantemente responde as indagações elencadas e ao final afirma que a adequação objetivada pela propositura analisada não é pertinente.

Neste sentido, do ponto de vista jurídico, acompanhamos a área técnica no posicionamento.

Sendo o que temos a manifestar, encaminhamos para análise de Vossa Senhoria, e por fim retorno do presente à SES-AJ, na medida em que resta apenas o posicionamento conclusivo daquela Pasta.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.


PRISCILLA SILVA DALÓIA
OAB/SP 310.541
ASSESSORIA JURÍDICA
AMLURB

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2015-0.004.903-0

em 06 de fevereiro de 2015

Recibo
Cargo: Assessoria Jurídica
(a) AMLURB RELAJ

SES-AJ
Sra. Assessora,

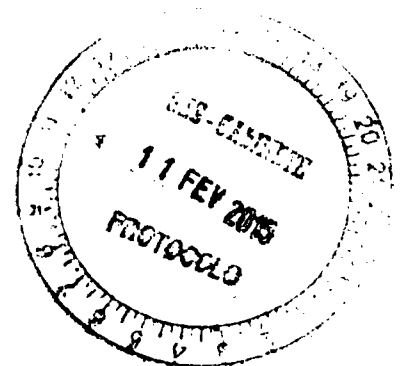
COPIA

Nos termos das informações prestadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica desta Autarquia, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 06/02/2015

[Assinatura]

ANA KARINA NOUER
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA
AUTORIDADE MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA
AMLURB



SES-AJ

Entrada: 11 / 02 / 15

Horário: 14h Ass: B

Saida: 13/02/15

Sra. Marina

Do ordem do *Assessor* Chefe de Assessoria Jurídica
para sua manifestação, 11/02/15 *B*

Do Processo n.º 2015-0.004.903-0

em 11/02/2015 (a) 19

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO:Projeto de Lei n.º. 496/13

SES-AJ

CÓPIA

Senhora Assessora Chefe,

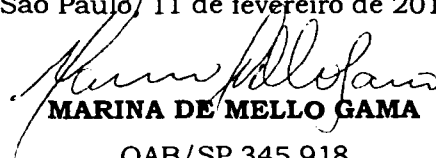
Trata-se de pedido de informações, feito pela Câmara Municipal de São Paulo à Prefeitura do Município de São Paulo, acerca do Projeto de Lei n.º 496/13, que dispõe sobre a implantação de um processo de reciclagem de garrafas PET realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Devido à matéria do Projeto de Lei em questão, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB foi responsável por elaborar resposta à Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, manifestando-se às fls. 13/16 em sentido contrário ao Projeto de Lei.

AMLURB-AJ ratifica as manifestações das áreas técnicas, conforme manifestação de fls. 17/18 e encaminha o presente para esta Assessoria Jurídica.

Desta feita, concordamos integralmente com a manifestação da AMLURB e, em face do exposto, manifestamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei apresentado.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.


MARINA DE MELLO GAMA

OAB/SP 345.918

Assessoria Jurídica – SES

Do Processo n.º 2015-0.004.903-0

em 11/02/2015 (a) 10

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO:Projeto de Lei n.º. 496/13

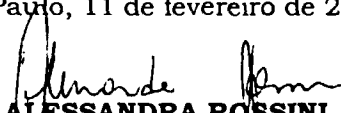
SES-G

CÓPIA

Senhor Chefe de Gabinete,

Com a manifestação precedente, que acolho, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, sugerindo o encaminhamento à SGM, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.


ALESSANDRA ROSSINI

Assessora Jurídica Chefe - SES
Procuradora Municipal

SGM-ATL

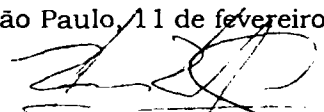
Senhora Assessora Especial,

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho.

Assim, esta Secretaria se posiciona **contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 496/2013** de autoridade do Legislativo.

Ao ensejo, rogo protestos de estima e consideração.

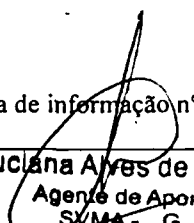
São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.


ROBERTO RAIMUNDO AQUINO

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Serviços

DO PROCESSO nº 2015-0.004.903-0

Em 27/02/15

Folha de informação nº 23
a) 
Luciana Alves de Sales
Agente de Apoio
SVMA - G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 496/13

CÓPIA

SVMA.G/AJ

Sra. Procuradora Chefe:

Conforme solicitado na folha 21, a respeito do Projeto de Lei nº 496/13, segue a análise referente as competências desta Secretaria. Sobre a análise efetuada do requerimento contido na folha 03, informamos que:

- A Lei 12.305/2010 e o Decreto 7.404/2010 estabelecem que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens são obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, conforme disposto em regulamento ou em acordo setorial e termos de compromisso (Art. 33; § 1º da Lei 12.305/2010).

O acordo setorial para o setor de embalagens, no âmbito federal, com orientações para o âmbito municipal, está em processo de elaboração. Também está previsto a celebração de termos de compromisso entre o poder público municipal e o setor empresarial, inclusive no ramo de embalagens.

- A Lei 13.316/2002 estabelece metas de recompra de materiais de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, entretanto os acordos setoriais e os termos de compromisso, que estão em fase de discussão e implantação, estabeleceram metas para todos os tipos de embalagens, como preconiza a própria Lei 12.305/2010.
- As próprias exigências da Lei 12.305/2010 e do Decreto 7.404/2010 estendem a todos os produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens (Art. 33; § 1º da Lei 12.305/2010).

DO PROCESSO nº 2015-0.004.903-0

Em 27/02/15

Folha de informação nº 24

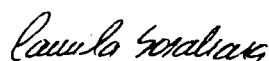
a)  **Luciana Alves de Sales**
Agente de Apoio
SVMA - G

Neste sentido, em virtude do exposto acima, recomendamos que não seja imposto nenhuma obrigatoriedade à setores específicos, que poderão interferir no andamento dos processos de negociação e implementação dos acordos setoriais e termos de compromisso, ressaltando que a iniciativa e a propositura está dotada de intenções benéficas ao pleno funcionamento dos propósitos ambientais, concluímos que a mesma não deve ser levada à termo.

Com o parecer técnico acima, encaminhamos o presente para prosseguimento.

CÓPIA

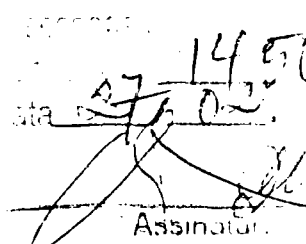
São Paulo, 27 de fevereiro de 2015



Camila Sasahara

Assessora de Gabinete

SVMA-G


Assinatura:
Mauro de Oliveira
CPF: 639.653.4

Do p.a. 2015-0.004.903-08, em 26/02/2015,

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 496/13. Pedido de subsídios.

SVMA G

Senhor Secretário

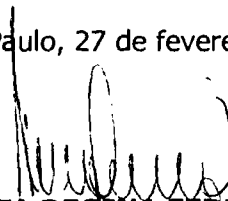
CÓPIA

Trata-se de solicitação de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 496/13, de autoria do Vereador Laércio Benko (PHS), que "dispõe sobre a implantação e implementação de um processo de reciclagem de garrafas pet realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo e comunidades".

A Assessoria Técnica deste Gabinete foi consultada e manifestou-se contrariamente à proposta.

Assim, considerando as razões expostas às fls. 23/24, sugerimos o retorno do presente a SGM/ATL com nossa posição contrária à iniciativa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
SVMA/AJ

De acordo.


VANESSA ANDREOLI
Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

25 26
(à) *Alencar*
Município de São Paulo
Nº 658 853
SUMA 44

Do p.a. 2015-0.004.903-07, em 26/02/2015,

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 496/13. Pedido de subsídios.

CÓPIA

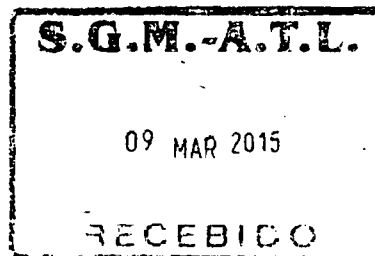
SGM/ATL

Senhora Assessoria Especial

Encaminho o presente, com as considerações do Gabinete desta Pasta, contrárias à iniciativa, as quais acolho.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.


WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



 X